PROJETO DE LEI Nº 06
de 5 de fevereiro de 2024.

"Institui o Programa Emprego 60+ de estímulo a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Emprego 60+" de estímulo a inserção dos idosos com mais de sessenta anos de idade no mercado de trabalho.

Art. 2º. As ações relacionadas ao Programa "Emprego 60+" poderão ocorrer com a participação dos órgãos competentes na elaboração de política pública relacionada à pessoa idosa.

Art. 3º. O Programa "Emprego 60+" constituir-se-á de políticas públicas dirigidas à:

I. reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou voluntária, conforme dispõe a lei do voluntariado;

II. intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor e poder público, para as vagas disponíveis no mercado de trabalho;

III. capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV. desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participante efetivo dela.

Art. 4º. São objetivos do Programa "Emprego 60+":

I. disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou voluntário, capaz de subsidiar a operacionalização reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II. reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III. promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV. promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou voluntário;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - V21A-NCY0-H942-1DK8 - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

PROJETO DE LEI Nº 06
de 5 de fevereiro de 2024.

V. ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas ao Poder Executivo;

VI. reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII. reduzir as taxas de dependência econômica e os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII. promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX. proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X. incentivar a promoção de vagas para atividades voluntárias destinadas aos idosos cadastrados no Programa "Emprego 60+";

XI. cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 5º. Para a oferta dos serviços que dispõe a presente lei poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à formação, capacitação e reciclagem profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa "Emprego 60+".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 5 de fevereiro de 2024.

Vereador Autores:

SILVIO
REPUBLICANOS

MARCELO SLEIMAN
UNIÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - V21A-NCY0-H942-1DK8 - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

PROJETO DE LEI Nº 06
de 1° de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O processo de envelhecimento da população, motivado pela queda nas taxas de fecundidade e pela elevação da esperança de vida, é um fenômeno mundial. De acordo com o IBGE (2012), o número de pessoas com 60 anos ou mais em todo o planeta passou de 204 milhões, em 1950, para cerca de 579 milhões em 1998.

No Brasil, as taxas de crescimento demográfico na década passada variaram na proporção direta da idade: enquanto o grupo de 60 a 64 anos apresentou um incremento populacional de 26,5%, o grupo de pessoas com 75 anos de idade ou mais cresceu nada menos do que 49,3%.

Contudo, o envelhecimento das populações não é caracterizado apenas pelo aumento isolado da população mais velha e idosa, mas, também, representa o declínio da população em idade ativa.

A saída precoce do mercado de trabalho destes trabalhadores mais velhos interfere diretamente na antecipação dos pagamentos das pensões públicas por períodos mais longos e na necessidade de criação de uma nova legislação para lidar com esta questão.

Estudos evidenciam que cada vez mais as pessoas idosas precisam ou querem se manter no mundo do trabalho, situação que parece se distanciar do previsto para pessoas nessa faixa etária, pois a sociedade, de forma geral, espera que elas se encaminhem para a aposentadoria e para o afastamento do mundo laboral.

Essa perspectiva deveria permitir uma nova lógica, instituindo o retorno do idoso ao mercado de trabalho, uma vez que ele pode contribuir com as suas experiências adquiridas em anos de vivência e de vida laboral. O trabalho faz com que a pessoa esteja mais integrada com o mundo, possibilitando ao indivíduo obter e construir conhecimentos, desenvolver argumentos próprios para solução de problemas diários, usando meios que estão disponíveis ao seu redor para cumprir plenamente sua função de ser humano, podendo, com isso, ter maior autonomia ao planejar o difícil seguimento para a aposentadoria.

Sendo assim, para uma saída mais tardia do mercado de trabalho, é importante garantir ao trabalhador uma qualidade de vida adequada à sua idade. Porém, para que isso ocorra, faz-se necessária a atenção dos governantes para uma gama de fatores e o planejamento de políticas específicas para esse segmento.

Algumas políticas nacionais, com destaque para a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, já nos dão algumas diretrizes nesse sentido. A Constituição Federal já nos trazia alguns fundamentos, principalmente os referentes à cidadania, à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, ressaltando, em seu artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei", independentemente de idade, reprimindo qualquer tipo de discriminação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - V21A-NCY0-H942-1DK8 - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

PROJETO DE LEI Nº 06
de 5 de fevereiro de 2024.

Nossa cidade precisa ter políticas públicas formais que possam beneficiar de fato nossos trabalhadores idosos, precisa ter protagonismo, programas e ações exclusivos, precisa considerar empresas parceiras, capacitação de qualidade e todas as demais iniciativas afins. É o que pretendemos com o "Programa Emprego 60+".

Importante registrar, por fim, que a iniciativa tem o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, na pessoa do Secretário responsável, Dr. Junot de Lara Carvalho, que tem especial atenção e apreço pelo assunto em si.

Desta forma, pelas razões e motivos relatados, solicito dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, a aprovação do Projeto.

Plenário Ver. "Laurindo Ezidoro Jaqueta", 5 de fevereiro de 2024.

Vereador Autores:

SILVIO
REPUBLICANOS

MARCELO SLEIMAN
UNIÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - V21A-NCY0-H942-1DK8 - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=V21ANCY0H9421DK8, ou vá até o site https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V21A-NCY0-H942-1DK8

SILVIO DOS SANTOS
Vereador
Assinado em 05/02/2024, às 10:23:01

ELIAS MARCELO SLEIMAN
Vereador
Assinado em 05/02/2024, às 13:02:14

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - V21A-NCY0-H942-1DK8 - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

Câmara Municipal de Botucatu, 5 de fevereiro de 2024